



Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Direção Executiva

PORTARIA N.º DE/003/02

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

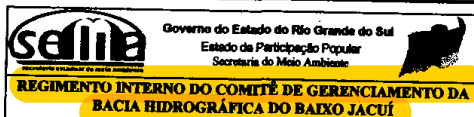
DESIGNAR, o Técnico em Assuntos de Manutenção, Eng.º Paulo Ricardo Campos Velhos, matrícula n.º 13596.8, como representante deste Órgão, para assinatura de Escritura Pública, podendo anuir com a revogação de DOAÇÃO de 5.000m² da área de propriedade deste Departamento, localizada no município de São Vicente do Sul, em favor do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, visando à construção da sede do Fórum da Comarca de São Vicente do Sul.

Diretoria Executiva do DAER, 18 de março de 2002.

Eng.º Hideraldo Luiz Caron,
Diretor-Geral do DAER.

D-106.725

Secretaria do Meio Ambiente



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Estado da Participação Popular
Secretaria do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JACUÍ

I-DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí- Comitê do Baixo Jacuí- criado pelo Decreto Estadual Nº 40.225, de 07-08-00, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de Dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de Novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê do Baixo Jacuí será coincidente com a da Secretaria Executiva.

II-DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

Parágrafo único - Cada entidade titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

III-DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo comitê.

Art. 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30(trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art.7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidir-las;
- III. Assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê até a terceira reunião ordinária de seu mandato;
- VII. Designar relatores, membros do Comitê, para as matérias a serem apreciadas pela plenária, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. Autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. O direito de exercer o voto desempate;
- XI. Submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(s) anterior(es);
- XII. Apresentar relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), submetendo-o a apreciação da plenária, na última reunião ordinária de cada ano.

XIII. Desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Secretaria Executiva

Art.9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art.10 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o Presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os Programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o Presidente e seu Vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art.15, sempre que ocorre a situação prevista no art. 6º.
- IX. Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. Comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;
- XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. Firmar juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

Comissão Permanente de Assessoramento

Art.11 - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

Art.12 - A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pelo Presidente e referendada pelo Comitê; será composta pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e mais cinco pessoas indicadas pelos órgãos e entidades-membro do Comitê, bem como representantes da administração direta federal e estadual que atuarem no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, preferentemente entre seus representantes, sempre que possível garantindo-se proporcionalidade.

Parágrafo único - O mandato da Comissão coincidirá com a duração do mandato da Presidência e Vice-Presidência.

Art.13 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

Das Grupos de Trabalho

Art.14 - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

IV-DAS REUNIÕES

Art.15 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30(trinta) dias, podendo se expandir por até 60(sessenta) dias, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. E extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo único - Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa anexada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 16 - As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo único - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Art.17 - Todo o representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo único - O representante membro do Comitê poderá conceder apurtes, segundo seu critério, dentro do tempo de sua inscrição.

Art.18 - As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

Parágrafo 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo e sua condição de titularidade, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º - No tratamento ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

Parágrafo 3º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da Bacia.

V-DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU

INSTITUIÇÕES

Art.19 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí ou de interesse para suas atividades.

VI-DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Os membros, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da Bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

Parágrafo 1º - Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 40.225, de 07/08/00.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Capítulo deste artigo.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

Art. 21 - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos da Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VI-DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 22 - A instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 4 (quatro) alternadas durante o mandato, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento do mandato da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

Parágrafo 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período.

Parágrafo 4º - A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art.24 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art.25 - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

Art.26 - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de presidência e vice-presidência, onde a definição da forma de votação será feita na última reunião ordinária antes da eleição.

Art.27 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão analisados e terão seu encaminhamento determinado sempre pela Assembleia Geral do Comitê.

Art.28 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Cachoeira do Sul, 04 (quatro) de setembro de 2001 (Dois mil e um). Este regimento foi aprovado pelos presentes na reunião ordinária do dia 04(quatro) de setembro de 2001 (Dois mil e um) na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Charqueadas.

Porto Alegre, 21 de março de 2001.

Claudio Langone

Secretário Estadual do Meio Ambiente

D- 106.641

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE JUR ADITIVO CONTRATUAL N.º 01/2002.
Processo n.º 00417-05.61/02-2
Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Fundação Zoológica do Rio Grande do Sul - FZB e SANTOS, ALBERNAZ ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: aditamento quanto a adequação no detalhamento dos serviços a serem executados pela contratada, conforme planilhas de orçamentos.
Porto Alegre, 11 de março de 2002.
Eleuthério Antônio Lopes - Presidente da FZB.

D- 106.642

Cervejarias Kaiser Brasil Ltda, torna público que recebeu da FEPAM, a prorrogação da Licença de Operação Nº 0748/2002-DL até a data de 20/02/2003 para incorporação de Resíduos Sólidos Industriais Classe II em Solo Agrícola.

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOUZA CRUZ S/A, com sede na Rod. Br. 471 Km 46,5 - Parte, Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ 33.009.911/0338-19, torna público que recebeu, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM a Licença de Operação nr. 1067/2002 - DL, válida até 11/03/2003, para a atividade de Depósito para Estocagem e Distribuição de Agrotóxicos e Fertilizantes.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2002.

FLÁVIO WAGNER NIEMEYER
Gerente Operações Industriais

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOUZA CRUZ S/A, com sede na Rod. Br. 471 Km 46,5 - Parte, Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ 33.009.911/0338-19, torna público que recebeu, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM a Licença de Operação nr. 0535/2002 - DL, válida até 01/02/2003, para a atividade de Incorporação de Resíduos Sólidos Industriais Classe II em Solo Agrícola.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2002.

FLÁVIO WAGNER NIEMEYER
Gerente Operações Industriais

D- 106.712